

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年九月一日，星期一



Número 35

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 1 de Setembro de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 29/2008 號行政命令：

修改《公職補充福利制度受益人通則》。..... 931

第 234/2008 號行政長官批示：

將第261/2007號行政長官批示給予澳門賽馬有限公司的、關於經營賽馬投注經紀業務的許可期限延長。..... 931

第 235/2008 號行政長官批示：

核准《預防接種國際證書》的式樣。..... 932

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 29/2008:

Altera o Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública. 931

Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2008:

Prorroga a autorização concedida à Companhia de Corridos de Cavalos de Macau, S.A.R.L., pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 261/2007, para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos. 931

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2008:

Aprova o modelo do impresso de Certificado Internacional de Vacinação. 932

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 236/2008 號行政長官批示：

許可訂立供應“基站設備連安裝”的合同。..... 935

第 237/2008 號行政長官批示：

禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送各類軍火和相關物資予剛果民主共和國境內任何個人或非政府實體，並禁止向其提供與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練，包括與軍事活動有關的經費籌措和財政援助。..... 935

第 238/2008 號行政長官批示：

禁止從伊朗進口任何武器或相關物資，不論其是否源於伊朗領土。..... 937

第 239/2008 號行政長官批示：

設立復康事務委員會。..... 938

社會文化司司長辦公室：

第104/2008號社會文化司司長批示，修改澳門高等校際學院人文學學士學位課程（宗教研究專業）的名稱為宗教研究學士學位課程及核准該課程新的學術與教學編排和學習計劃。..... 940

第105/2008號社會文化司司長批示，修改澳門高等校際學院人文學學士學位課程（哲學專業）的名稱為哲學學士學位課程及核准該課程新的學術與教學編排和學習計劃。..... 943

第106/2008號社會文化司司長批示，在澳門高等校際學院開設傳播與媒體學士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 946

Despacho do Chefe do Executivo n.º 236/2008:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Equipamentos das estações de base e a respectiva instalação». 935

Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2008:

Proíbe na Região Administrativa Especial de Macau a exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo, destinado a qualquer pessoa ou entidade não governamental que opera na República Democrática do Congo, bem como é igualmente proibida a prestação de assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares, incluindo o financiamento e a assistência financeira com as mesmas relacionados. 935

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2008:

Proíbe a importação do Irão de quaisquer armas ou material conexo quer estes tenham ou não origem no território daquele país. 937

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2008:

Cria a Comissão para os Assuntos de Reabilitação. 938

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 104/2008, que altera a designação do curso de licenciatura em Humanidades, variante em Estudos Religiosos, do Instituto Inter-Universitário de Macau para o curso de licenciatura em Estudos Religiosos e aprova a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 940

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 105/2008, que altera a designação do curso de licenciatura em Humanidades, variante em Filosofia, do Instituto Inter-Universitário de Macau para o curso de licenciatura em Filosofia e aprova a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 943

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 106/2008, que cria no Instituto Inter-Universitário de Macau o curso de licenciatura em Comunicações e Média e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 946

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 29/2008 號行政命令

Ordem Executiva n.º 29/2008

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十一月二十四日第50/97/M號法令第十一條第三款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/97/M, de 24 de Novembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改《公職補充福利制度受益人通則》

經七月二十七日第180/98/M號訓令通過的《公職補充福利制度受益人通則》第二條第二款修改如下：

“第二條

（受益人）

- 一、
- 二、處於在職狀況的澳門公共行政當局工作人員，包括以私法制度受聘者，以及處於退休、受領社會保障基金定期金、為退休效力而離職或短期無薪假狀況的澳門公共行政當局工作人員，均為受益權利人。
- 三、

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零八年八月二十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 1.º

Alteração ao Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública

O n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto dos Beneficiários do Sistema da Acção Social Complementar da Função Pública, aprovado pela Portaria n.º 180/98/M, de 27 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(Beneficiários)

1.
2. São beneficiários-titulares todos os trabalhadores da Administração Pública de Macau que se encontrem na situação de efectividade de serviço, incluindo os contratados no regime de direito privado, na situação de aposentado, de pensionista do Fundo de Segurança Social, de desligado do serviço para efeitos de aposentação, ou ainda na situação de licença sem vencimento de curta duração.
3. »

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 234/2008 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2008

考慮到專營公司澳門賽馬有限公司為了獲得經營賽馬投注經紀業務的許可之延期而作出的闡述；

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., no sentido de lhe ser prorrogada a autorização concedida para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos;

考慮到博彩監察協調局的贊同意見；

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據公佈於一九九六年四月十七日第十六期《澳門政府公報》第二組的以一九九五年八月四日公證書簽訂的且經多次修訂的賽馬經營特許合同第四條第五款規定，並根據公佈於二零零一年一月八日第二期《澳門特別行政區公報》第一組的第 245/2000 號行政長官批示第一款末段的規定，作出本批示。

一、將公佈於二零零七年九月三日第三十六期《澳門特別行政區公報》第一組的第 261/2007 號行政長官批示給予澳門賽馬有限公司的、關於經營賽馬投注經紀業務的許可期限延長至二零零九年八月三十一日為止。

二、賽馬投注經紀業務仍受第 245/2000 號行政長官批示規範。

三、本批示自二零零八年九月一日起生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鐸

第 235/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 15/2008 號行政法規第六條第二款的規定，作出本批示。

一、核准載於附件的《預防接種國際證書》式樣，該附件為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鐸

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos celebrado por escritura pública de 4 de Agosto de 1995, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996, sucessivamente alterado, e ainda nos termos do n.º 1, *in fine*, do Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 2, I Série, de 8 de Janeiro de 2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada, até 31 de Agosto de 2009, a autorização concedida à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 261/2007, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 36, I Série, de 3 de Setembro de 2007, para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

2. A actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos continua a reger-se pelo disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2008.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do impresso de Certificado Internacional de Vacinação anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

ANEXO

預防接種國際證書

Certificado Internacional de Vacinação

中華人民共和國
澳門特別行政區政府

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

GOVERNMENT OF MACAU/SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION

預防接種國際證書

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE VACINAÇÃO
INTERNATIONAL CERTIFICATE OF VACCINATION

A 153 x 421 mm (BULETIN 2008 827)
Formato (153 x 421) mm Imp. Junho, 2008

國際接種證書
35- Mod. 5.30

- This certificate is valid only if the vaccine or prophylaxis used has been approved by the World Health Organization.
- This certificate must be signed in the hand of the clinician, who shall be a medical practitioner or other authorized health worker, supervising the administration of the vaccine or prophylaxis. The certificate must also bear the official stamp of the administering centre; however, this shall not be an accepted substitute for the signature.
- Any amendment of this certificate, or erasure, or failure to complete any part of it, may render it invalid.
- The validity of this certificate shall extend until the date indicated for the particular vaccination or prophylaxis. The certificate shall be fully completed in English or in French. The certificate may also be completed in Chinese or Portuguese on the same document, in addition to either English or French.
- If the supervising clinician is of the opinion that the vaccination or prophylaxis is contraindicated on medical grounds, the supervising clinician shall provide certification of reasons underlying that opinion, in English or in French, which the competent authorities on arrival should take into account. The certificate may also be completed in Chinese or Portuguese on the same document, in addition to either English or French.
- Certificates are individual and shall in no circumstances be used collectively. Separate certificates shall be issued for children.
- A parent or guardian shall sign the certificate when the child is unable to do so. The signature of an illiterate shall be indicated in the usual manner by the person's mark and the indication by another that this is the mark of the person concerned.
- The validity of a certificate of vaccination against yellow fever shall extend for a period of 10 years, beginning 10 days after the date of vaccination or, in the case of a revaccination within such period of 10 years, from the date of that revaccination.

- O presente Certificado só é válido se a vacina ou as medidas profiláticas administradas tiverem sido aprovadas pela Organização Mundial da Saúde.
- O presente Certificado tem de ser assinado, à mão, pelo clínico que fiscaliza a administração das vacinas ou medidas profiláticas, o qual deve ser um profissional autorizado a administrar a vacina ou o medicamento. O Certificado deve conter igualmente o carimbo oficial do centro de saúde credenciado, contudo, tal carimbo oficial não substitui a assinatura.
- Qualquer alteração ou rasura no presente Certificado, ou a omissão do preenchimento de qualquer parte deste, pode ter como consequência a sua invalidade.
- O presente Certificado é válido até à data indicada na vacinação ou medida profilática administrada. O Certificado deve ser integralmente passado em inglês ou em francês. Podendo igualmente ser passado em chinês ou português, no mesmo documento, para além de inglês ou de francês.
- Se o clínico responsável considerar que uma vacinação ou uma medida profilática é contra-indicada por razões médicas, deve emitir uma declaração escrita relativa a esta contra-indicação, a qual deve ser acompanhada de uma certificação das razões subjacentes, podendo o mesmo documento ser passado em língua chinesa ou portuguesa, para além de ser redigido em língua inglesa ou língua francesa.
- Os Certificados são individuais e não podem, em caso algum, ser utilizados colectivamente. Os Certificados para as crianças são passados em separado.
- Sempre que for passado um Certificado a uma criança que não saiba escrever, o Certificado deve ser assinado por um dos pais ou por um responsável legal. A assinatura de um analfabeto deve ser indicada daquela pessoa, acompanhada do testemunho de uma terceira pessoa de que tal marca é a marca daquela pessoa.
- O certificado de vacinação contra a febre amarela tem a validade de 10 anos a contar do décimo dia após a data da vacinação ou, em caso de revacinação, de 10 anos a contar da data da revacinação.

- 只有使用經世界衛生組織批准的疫苗或預防措施，本證書才有效。
- 本證書必須由臨床醫生親筆簽字，其應當是負責監督疫苗接種或預防措施的執業醫生或其他經授權的衛生人員。證書必須蓋有授權機構的正式印章；但印章不可替代簽字。
- 對本證書的任何修改或塗抹或不填寫其中的任何部分，均可使之無效。
- 本證書的有效性將持續至對該特定疫苗接種或預防措施指明的日期。證書應用英文或法文填寫。除英文或法文外，也可另以中文或葡文填寫。
- 如果主管臨床醫生認為由於醫學原因不宜接種疫苗或採取預防措施，應發出以英文或法文撰寫的文件說明理由供到港口岸的主管當局考慮。除英文或法文外，也可另以中文或葡文撰寫。
- 證書屬於個人，任何情況下不得集體使用。對兒童應發給單獨的證書。
- 兒童不能書寫時應由父母或監護人在證書上簽字；文盲的簽字應由本人以通常的方式畫押並由他人註明這是他的畫押。
- 黃熱病疫苗接種證書的有效期應為10年，並從接種之日後10天開始或，如果在這10年中重新接種疫苗，則從重新接種之日開始。

茲證明 Certifica-se que This is to certify that _____	出生日期 Data de Nascimento Date of birth _____
性別 Sexo Sex _____	國籍 Nacionalidade Nationality _____
身份證明文件 Documento de Identificação National identification document _____	

簽名：
Assinatura：
Whose signature follows：

根據《國際衛生條例》，在指明的日期接種了疫苗或接受了預防措施：
De acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, submeteu-se à vacina ou às medidas de profilaxia:
In accordance with the International Health Regulations, has on the date indicated been vaccinated or received prophylaxis against.

(疾病或疾患名稱)
(Nome da doença ou condição)
(Name of disease or condition)

黃熱病
Febre-Amarela
Yellow fever

疫苗或預防措施 Vacina ou profilaxia Vaccine or prophylaxis	日期 Data Date	主管臨床醫生的簽名和專業狀況 Assinatura e qualificação profissional do clínico responsável Signature and professional status of supervising clinician	疫苗或預防制品的生產商和批號 Fabricante e número de lote das vacinas ou dos produtos de profilaxia Manufacturer and batch no. of vaccine or prophylaxis	證書有效期 Validade do certificado Certificate valid 從 至 De a until	施種機構的正式印章 Carimbo oficial do Centro Administrativo Official stamp of administering centre
1.					
2.					
3.					

根據《國際衛生條例》，在指明的日期接種了疫苗或接受了預防措施：
De acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, submeteu-se à vacina ou às medidas de profilaxia:
In accordance with the International Health Regulations, has on the date indicated been vaccinated or received prophylaxis against.

(疾病或疾患名稱)
(Nome da doença ou condição)
(Name of disease or condition)

疫苗或預防措施 Vacina ou profilaxia Vaccine or prophylaxis	日期 Data Date	主管臨床醫生的簽名和專業狀況 Assinatura e qualificação profissional do clínico responsável Signature and professional status of supervising clinician	疫苗或預防制品的生產商和批號 Fabricante e número de lote das vacinas ou dos produtos de profilaxia Manufacturer and batch no. of vaccine or prophylaxis	證書有效期 Validade do certificado Certificate valid 從 至 De a until	施種機構的正式印章 Carimbo oficial do Centro Administrativo Official stamp of administering centre
1.					
2.					
3.					

根據《國際衛生條例》，在指明的日期接種了疫苗或接受了預防措施：
De acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, submeteu-se à vacina ou às medidas de profilaxia:
In accordance with the International Health Regulations, has on the date indicated been vaccinated or received prophylaxis against.

(疾病或疾患名稱)
(Nome da doença ou condição)
(Name of disease or condition)

疫苗或預防措施 Vacina ou profilaxia Vaccine or prophylaxis	日期 Data Date	主管臨床醫生的簽名和專業狀況 Assinatura e qualificação profissional do clínico responsável Signature and professional status of supervising clinician	疫苗或預防制品的生產商和批號 Fabricante e número de lote das vacinas ou dos produtos de profilaxia Manufacturer and batch no. of vaccine or prophylaxis	證書有效期 Validade do certificado Certificate valid 從 至 De a until	施種機構的正式印章 Carimbo oficial do Centro Administrativo Official stamp of administering centre
1.					
2.					
3.					

第 236/2008 號行政長官批示

鑑於判給愛達利控股有限公司供應「基站設備連安裝」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與愛達利控股有限公司訂立供應「基站設備連安裝」的執行合同，金額為\$2,042,094.00（澳門幣貳佰零肆萬貳仟零玖拾肆元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 610,000.00

2009年.....\$ 1,432,094.00

二、二零零八年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.03、次項目2.010.043.06之撥款支付。

三、二零零九年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 236/2008

Tendo sido adjudicado à Vodatel Holdings Limited o fornecimento de «Equipamentos das estações de base e a respectiva instalação», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Vodatel Holdings Limited, para o fornecimento de «Equipamentos das estações de base e a respectiva instalação», pelo montante de \$ 2 042 094,00 (dois milhões, quarenta e duas mil e noventa e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008..... \$ 610 000,00

Ano 2009..... \$ 1 432 094,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.03, subacção 2.010.043.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 237/2008 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於剛果民主共和國局勢的各項決議，尤其二零零三年七月二十八日第1493（2003）號決議、二零零四年七月二十七日第1552（2004）號決議、二零零五年四月十八日第1596（2005）號決議、二零零五年七月二十九日第1616（2005）號決議、二零零六年七月三十一日第1698（2006）號決議、二零零七年八月十日第1771（2007）號決議及二零零八年三月三十一日第1807（2008）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第35/2004、36/2004、20/2005、22/2005、40/2006、6/2008及21/2008號行政長官公告公佈；

鑒於第1552（2004）號決議將第1493（2003）號決議第20段至22段規定的制裁措施延長至二零零五年七月三十一日，而

Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2008

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas relativa à situação na República Democrática do Congo, nomeadamente as Resoluções n.º 1493 (2003), de 28 de Julho de 2003, n.º 1552 (2004), de 27 de Julho de 2004, n.º 1596 (2005) de 18 de Abril de 2005, n.º 1616 (2005), de 29 de Julho de 2005, n.º 1698 (2006), de 31 de Julho de 2006, n.º 1771 (2007), de 10 de Agosto de 2007, e n.º 1807 (2008), de 31 de Março de 2008;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 35/2004, 36/2004, 20/2005, 22/2005, 40/2006, 6/2008 e 21/2008;

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos n.ºs 20 a 22 da Resolução n.º 1493 (2003) foram prorrogadas até 31 de Julho de 2005 pela Resolução n.º 1552 (2004), que a Resolução n.º 1596 (2005) manteve tais medidas, se bem que alterando e alargando o âmbito pessoal da sua aplicação, bem como

第1596（2005）號決議又決定維持該等措施（儘管在適用對象範圍上有所修改和擴大，且定出了一些可能的例外情況），以及第1616（2005）號決議、第1698（2006）號決議及第1771（2007）號決議又按照第1596（2005）號決議所作出的修改和擴大，先後將該等措施分別延長至二零零六年七月三十一日、二零零七年七月三十一日和二零零八年二月十五日；

鑒於第1493（2003）號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十二月六日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組內之第285/2004號行政長官批示予以執行；

鑒於第1807（2008）號決議決定按照第1596（2005）號決議所作出的修改和擴大將第1493（2003）號決議第20段規定的制裁措施延長至二零零八年十二月三十一日，儘管是次在適用對象範圍上有所改變和限縮；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1807（2008）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止在澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送各類軍火和相關物資予剛果民主共和國境內任何個人或非政府實體。

二、同時禁止向剛果民主共和國境內任何個人或非政府實體提供與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練，包括與軍事活動有關的經費籌措和財政援助。

三、第一款及第二款的禁令不適用於為剛果民主共和國政府的軍事活動提供、出售和轉讓武器和相關物資，亦不適用於提供與剛果民主共和國政府的軍事活動相關的任何援助、諮詢或訓練。

四、第一款及第二款的禁令亦不適用於：

（一）專門用於支助聯合國組織剛果民主共和國特派團（聯剛特派團）或供其使用的軍備和有關物資以及技術訓練和援助；

（二）聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到剛果民主共和國的防護用品，包括防彈夾克和軍用頭盔；

eventuais exceções, as quais foram sucessivamente prorrogadas até 31 de Julho de 2006, 31 de Julho de 2007 e 15 de Fevereiro de 2008, respectivamente, pelas Resoluções n.º 1616 (2005), n.º 1698 (2006) e 1717 (2007), tal como alteradas e alargadas pela Resolução n.º 1596 (2005);

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 49, I Série, de 6 de Dezembro de 2004, se deu execução às medidas previstas na referida Resolução n.º 1493 (2003);

Considerando que a Resolução n.º 1807 (2008) vem prorrogar até 31 de Dezembro de 2008 a aplicação das medidas sancionatórias previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493 (2003) tal como alteradas e alargadas pela Resolução n.º 1596 (2005), embora agora alterando e restringindo o âmbito pessoal da sua aplicação.

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1807 (2008) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando, finalmente, as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau, a exportação, reexportação e trânsito, baldeação ou transporte de armamento ou material conexo destinado a qualquer pessoa ou entidade não governamental que opere na República Democrática do Congo.

2. É igualmente proibida a prestação a qualquer pessoa ou entidade não governamental que opere na República Democrática do Congo de assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares, incluindo o financiamento e a assistência financeira com as mesmas relacionadas.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis ao fornecimento, venda ou transferência de armas e material conexo e à prestação de qualquer assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares ao Governo da República democrática do Congo.

4. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não são igualmente aplicáveis:

1) Aos fornecimentos de armas e material conexo, nem à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados pela Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC);

2) Ao vestuário de protecção, incluindo coletes anti-bala e capacetes militares, exportados temporariamente para a República Democrática do Congo pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes da comunicação social e trabalhadores humanitários e de desenvolvimento e o pessoal associado, exclusivamente para a sua utilização pessoal;

(三) 供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須事先通知根據二零零四年三月十二日第1533（2004）號決議第8段設立的委員會。

五、第一款及第二款的禁令生效至二零零八年十二月三十一日。

六、任何按照前述各款規定進行的軍備和相關物資的發送，須事先通知第四款（三）項所指的委員會。

七、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲呈交通知予上述聯合國委員會，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

八、廢止第13/2007號行政長官批示，該批示公佈於二零零七年一月二十二日第四期《澳門特別行政區公報》第一組內。

九、本批示自公佈日起生效。

十、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對剛果民主共和國實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 238/2008 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於伊朗的二零零六年十二月二十三日第1737（2006）號決議、二零零七年三月二十四日第1747（2007）號決議及二零零八年三月三日第1803（2008）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第14/2007、18/2007及19/2008號行政長官公告公佈；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1803（2008）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予

3) A outros fornecimentos de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção e à formação e assistência técnica conexas, previamente notificados ao Comité estabelecido pelo n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), de 12 de Março de 2004.

5. As proibições a que se referem os n.ºs 1 e 2 anteriores vigoram até 31 de Dezembro de 2008.

6. Qualquer remessa de armamento ou material conexos feita ao abrigo dos números anteriores terão de ser previamente notificados ao Comité referido na alínea 3) do n.º 4.

7. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 13/2007, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4, I Série, de 22 de Janeiro de 2007.

9. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

10. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Democrática do Congo.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2008

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1737 (2006), de 23 de Dezembro de 2006, n.º 1747 (2007), de 24 de Março de 2007 e n.º 1803 (2008), de 3 de Março de 2008, relativas ao Irão;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 14/2007, 18/2007 e 19/2008;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1803 (2008) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da

的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止從伊朗進口任何武器或相關物資，不論其是否源於伊朗領土。

二、本批示自公佈日起生效。

三、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對伊朗實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 239/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立復康事務委員會（下稱“委員會”）。

二、委員會的目標是協助澳門特別行政區政府構思、推行、協調和監察有關殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的政策，以確保上述人士的平等權利，同時肯定其價值和尊嚴。

三、委員會行使下列職權：

（一）協助制訂、計劃、協調及跟進關於殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的政策；

（二）對旨在預防出現肢體、心理及社會殘疾的計劃及工作，尤指在社區教育工作及為市民新開設的服務項目提供意見；

（三）建議立法措施，並參與關於殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的法規草案和具法律性質的行為的分析和擬訂工作；

（四）就為協助殘疾人士融入社群和積極參與，尤其是在消除障礙、防止歧視、推行社區復康計劃及促進社會共融等方面的政策和措施提供意見；

（五）就有助行政當局、非政府組織及其他民間實體之間針對殘疾的預防及有助殘疾人士復康和參與而進行的協調和合作提供建議；

alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação do Irão de quaisquer armas ou material conexo quer estes tenham ou não origem no território daquele país.

2. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

3. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra o Irão.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão para os Assuntos de Reabilitação, adiante designada por Comissão.

2. A Comissão tem por objectivo apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau na concepção, implementação, coordenação e monitorização de políticas relativas à prevenção das deficiências, à reabilitação e à integração social das pessoas com deficiência ou incapacidade, garantindo-lhes direitos iguais e afirmando o seu valor e dignidade.

3. Compete à Comissão:

1) Colaborar na definição, planeamento, coordenação e acompanhamento das políticas de prevenção, reabilitação e integração social da pessoa com deficiência ou incapacidade;

2) Pronunciar-se sobre os planos e acções que visem a prevenção do aparecimento de deficiências de natureza física, psicológica e social, nomeadamente, acções de educação comunitária e a criação de novos serviços especialmente vocacionados para a população;

3) Propor medidas legislativas, bem como participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais ou outros actos de natureza jurídica, relativos à prevenção, à reabilitação e à integração social das pessoas com deficiência ou incapacidade;

4) Pronunciar-se sobre as políticas e medidas necessárias ao apoio à integração na comunidade e à participação activa das pessoas com deficiência ou incapacidade, nomeadamente, as que visem a eliminação de obstáculos, a prevenção de discriminação, a implementação de programas de reabilitação comunitária e a promoção da coesão social;

5) Apresentar propostas que promovam a coordenação e a cooperação entre a Administração, as organizações não governamentais e outras entidades com responsabilidades sociais e representativas da sociedade civil na área da prevenção, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e ou incapacidade;

(六) 推動、協調或協助進行相關研究，從而優化資源，推行殘疾的預防及有助殘疾人士復康和參與的政策；

(七) 製作委員會年度活動報告，並呈交行政長官審議；

(八) 就主席委託委員會負責的其他事宜發表意見，並提出適當建議。

四、委員會由下列成員組成：

(一) 社會文化司司長，並由其擔任主席；

(二) 社會工作局局長，並由其擔任副主席，如主席不在或因故不能視事，則替代主席的職務；

(三) 社會文化司司長辦公室代表一名；

(四) 民政總署管理委員會主席；

(五) 衛生局局長；

(六) 勞工事務局局長；

(七) 教育暨青年局局長；

(八) 土地工務運輸局局長；

(九) 體育發展局局長；

(十) 法務局局長；

(十一) 交通事務局局長；

(十二) 復康事務和相關領域組織或機構的最多十五名代表；

(十三) 在社會工作和相關領域被公認為傑出的最多五名社會人士。

五、上款(四)項至(十一)項所指委員可由他人代表。

六、第四款(三)項和(十三)項所指委員，由社會文化司司長以批示委任。

七、第四款(十二)項所指實體的名單由社會文化司司長訂定，而相關實體的代表則由該實體指定，並由社會文化司司長以批示委任。

八、為適用上款的規定，有關實體應於其代表喪失代表資格後三十日內，就代表替換事宜通知社會文化司司長。

九、第四款(三)項、(十二)項和(十三)項所指委員的任期為兩年，並可續期。

6) Promover, coordenar ou colaborar na realização de estudos para a optimização dos recursos no âmbito da política de prevenção, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e ou incapacidade;

7) Elaborar um relatório anual circunstanciado sobre as actividades da Comissão e submetê-lo à consideração do Chefe do Executivo;

8) Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe forem cometidas pelo presidente, bem como formular as recomendações que tenha por convenientes.

4. A Comissão tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como presidente;

2) O presidente do Instituto de Acção Social, como vice-presidente, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

5) O director dos Serviços de Saúde;

6) O director dos Serviços para os Assuntos Laborais;

7) O director dos Serviços de Educação e Juventude;

8) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

9) O presidente do Instituto do Desporto;

10) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça;

11) O director dos Serviços para os Assuntos do Tráfego;

12) Até quinze representantes de organizações ou de instituições de reabilitação ou de áreas relacionadas;

13) Até cinco individualidades de reconhecido mérito na área da acção social ou em áreas conexas.

5. Os membros referidos nas alíneas 4) a 11) do número anterior podem fazer-se representar.

6. Os membros a que se referem as alíneas 3) e 13) do n.º 4 são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

7. A lista das entidades referidas na alínea 12) do n.º 4 é definida pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, e os respectivos representantes são indicados pelas mesmas e designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

8. Se em relação a qualquer representante se verificar a perda dessa qualidade, devem as entidades comunicar a respectiva substituição, no prazo de trinta dias, ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para os efeitos referidos no número anterior.

9. A duração do mandato dos membros referidos nas alíneas 3), 12) e 13) do n.º 4 é de 2 anos, renovável.

十、委員會在有需要時由主席召集舉行會議，為此，須提前最少四十八小時召集。委員會的運作適用經作出適當配合後的《行政程序法典》的規定。

十一、委員會可設立專責工作小組，以開展其職權範圍內的特定工作，專責工作小組的成員可包括澳門特別行政區或以外的、在社會範疇或相關領域獲公認為傑出的人士，學術機構、公共或私人實體的代表以及專業顧問。

十二、當認為有需要時，可邀請澳門特別行政區或以外的其他社會人士、公共或私人實體出席委員會或專責工作小組的會議。

十三、委員會亦可在澳門特別行政區或外地按勞務提供的法定制度向學術機構、公共或私人實體和專業顧問取得服務。

十四、所有公共部門、公共和私人實體均有義務與委員會合作，尤其是應委員會的要求就其工作範圍提供資訊。

十五、委員會由社會文化司司長以批示委任的一名秘書提供支援，其任期為兩年，並可續期，且可按兼任制度擔任。

十六、秘書有權收取相當於公職薪俸表一百點的百分之二十五的報酬。

十七、依法收取出席費須由社會文化司司長批准。

十八、委員會在支援上、技術上和行政上的輔助，由社會工作局提供，並由該局承擔其運作經費。

十九、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鏞

10. A Comissão reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência, e o seu funcionamento rege-se, com as devidas adaptações, pelas regras do Código de Procedimento Administrativo.

11. A Comissão pode criar grupos de trabalho especializados para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências, podendo deles fazer parte personalidades de reconhecido mérito na área social ou em áreas conexas, representantes de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, da RAEM ou do exterior.

12. Podem ser convidadas para as reuniões, da Comissão ou dos grupos de trabalho especializados, outras individualidades, entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, sempre que a sua participação seja considerada relevante.

13. A Comissão pode recorrer, ainda, ao serviço de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, na RAEM ou no exterior, no regime legal de prestação de serviços.

14. É dever de todos os serviços e entidades públicas e privadas prestarem colaboração à Comissão, nomeadamente disponibilizando informação no âmbito das suas actividades, sempre que tal lhe seja solicitado.

15. A Comissão é assistida por um secretário, designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável, o qual pode exercer funções em regime de acumulação.

16. O secretário tem direito a remuneração correspondente a 25% do índice 100 da Tabela Indiciária da Função Pública.

17. São devidas senhas de presença nos termos da lei, cujo abono é autorizado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

18. O apoio logístico, técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Instituto de Acção Social, o qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

19. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 104/2008 號社會文化司司長批示

在天主教大學高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 104/2008

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do De-

三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、修改經第88/2004號社會文化司司長批示核准的澳門高等院校際學院人文學學士學位課程（宗教研究專業）的名稱為宗教研究學士學位課程。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於2008/2009學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第88/2004號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其學習。

四、上述課程頒授學士學位，此學位按照《澳門高等院校際學院章程》第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零零八年八月十五日

社會文化司司長 崔世安

creto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de licenciatura em Humanidades, variante em Estudos Religiosos, do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2004, passa a designar-se por curso de licenciatura em Estudos Religiosos.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2008/2009, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2004.

4. Este curso confere o grau de licenciado e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

15 de Agosto de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

宗教研究學士學位課程
學術與教學編排

- 一、學術範圍：人文學
- 二、專業範圍：宗教研究
- 三、課程期限：四年
- 四、完成課程所需的學分：148學分
- 五、授課語言：中文 / 英文 / 葡文

附件二

宗教研究學士學位課程
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
社群的建立	必修	2	2
引導閱讀	"	2	2
知識與人文學	"	2	2

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Estudos Religiosos

- 1. Área científica: Humanidades
- 2. Área profissional: Estudos Religiosos
- 3. Duração do curso: 4 anos
- 4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 148 unidades de crédito.
- 5. Língua veicular: chinesa/inglesa/portuguesa

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Estudos Religiosos

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Construindo Comunidades	Obrigatória	2	2
Literatura Recomendada	»	2	2
Conhecimento e Humanidade	»	2	2

科目	種類	每週學時	學分
生命實驗室	必修	2	2
生命與科學	"	2	2
澳門研究	"	2	2
思考與論證	"	2	2
世界實驗室	"	2	2
聖經研究	"	2	2
佛教倫理學	"	3	3
基督宗教在亞洲	"	2	2
神與基督：基督宗教訓導之演變	"	3	3
神與創造	"	3	3
基督宗教思想史(450 – 1650)	"	2	2
現代的基督宗教：歷史、希望與自我	"	2	2
宗教對談	"	2	2
亞洲宗教入門	"	3	3
默想及思考	"	3	3
亞巴郎傳統的先知與殉道者	"	3	3
個人選擇與全球變化	"	3	3
宗教現象學	"	3	3
宗教哲學	"	2	2
宗教、社會與權力	"	2	2
宗教追尋	"	3	3
儀式、音樂與靈修	"	2	2
聖保祿與基督宗教的擴展	"	2	2
中國武術的意義	"	2	2
天主的奧秘	"	2	2
合一運動的新面貌	"	2	2
女性與心靈的力量	"	3	3
網頁開發與多媒體基礎	"	1.5	1.5
信念、理智及信德	"	2	2
生物倫理學	"	2	2
電腦應用	"	2	2
跨文化溝通	"	1.5	1.5
當代文化：家庭與童年	"	2	2

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
<i>LifeLab</i>	Obrigatória	2	2
Vida e Ciência	»	2	2
Estudos Macaenses	»	2	2
Pensar e Raciocinar	»	2	2
<i>WorldLab</i>	»	2	2
Estudos Bíblicos	»	2	2
Ética Budista	»	3	3
O Cristianismo na Ásia	»	2	2
Deus e Cristo: Evolução da Doutrina Cristã	»	3	3
Deus e a Criação	»	3	3
História do Pensamento Cristão (450-1650)	»	2	2
O Cristianismo Moderno: A História, a Esperança e o Eu	»	2	2
Diálogo Interconfessional	»	2	2
Introdução às Religiões da Ásia	»	3	3
Meditação e Reflexão	»	3	3
Os Povos do Livro (Tradição Abrahâmica)	»	3	3
Escolhas Pessoais e Transformação Global	»	3	3
Fenomenologia da Religião	»	3	3
Filosofia da Religião	»	2	2
Religiões, Sociedade e Poder	»	2	2
Busca da Religião	»	3	3
Ritos, Música e Espiritualidade	»	2	2
S. Paulo e a Expansão do Cristianismo	»	2	2
O Significado das Artes Marciais Chinesas	»	2	2
O Mistério de Deus	»	2	2
A Nova Face do Ecumenismo	»	2	2
A Mulher e o Poder Espiritual	»	3	3
Desenvolvimento da Web e da Multimédia	»	1.5	1.5
Crença, Razão e Fé	»	2	2
Bioética	»	2	2
Aplicação de Informática	»	2	2
Interação Intercultural	»	1.5	1.5
Família e Infância nas Culturas Contemporâneas	»	2	2

科目	種類	每週學時	學分
性別、階級、種族及教育	必修	1.5	1.5
哲學入門：神、人與世界	"	2	2
道德哲學入門	"	2	2
當代世界之靈修	"	2	2
法律與社會	"	2	2
心靈、真相與意義	"	2	2
哲學探究	"	2	2
現實與複雜科學	"	2	2
自我：存在與形成	"	2	2
傳統與變革	"	1.5	1.5
都市地理	"	2	2
受薪工作、家務與性服務：現代歷史的工作與性別	"	2	2
英語I	"	3	3
英語II	"	3	3
英語III	"	3	3
英語IV	"	3	3
英語V	"	2	2
英語VI	"	2	2
英語VII	"	2	2
英語VIII	"	2	2
葡語I	"	3	3
葡語II	"	2	2
葡語III	"	3	3
葡語IV	"	2	2
普通話I	"	2	2
普通話II	"	3	3
普通話III	"	2	2
普通話IV	"	3	3
習作	"	4	4

註：除科目“習作”外，其餘科目均為學期制科目。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Género, Classe, Etnicidade e Educação	Obrigatória	1.5	1.5
Introdução à Filosofia: Deus, Pessoa e Mundo	»	2	2
Introdução à Filosofia Moral	»	2	2
Espiritualidade no Mundo Contemporâneo	»	2	2
Direito e Sociedade	»	2	2
Mente, Matéria e Significado	»	2	2
Inquirição Filosófica	»	2	2
Análise Científica da Realidade e da Complexidade	»	2	2
O Eu: Ser e Tornar-se	»	2	2
Tradição e Mudança	»	1.5	1.5
Geografia Urbana	»	2	2
Trabalho Assalariado, Doméstico e Sexual: Trabalho e Género na História Moderna	»	2	2
Inglês I	»	3	3
Inglês II	»	3	3
Inglês III	»	3	3
Inglês IV	»	3	3
Inglês V	»	2	2
Inglês VI	»	2	2
Inglês VII	»	2	2
Inglês VIII	»	2	2
Português I	»	3	3
Português II	»	2	2
Português III	»	3	3
Português IV	»	2	2
Mandarim I	»	2	2
Mandarim II	»	3	3
Mandarim III	»	2	2
Mandarim IV	»	3	3
Portfolio	»	4	4

Nota: Com excepção da disciplina de «Portfolio», todas as disciplinas são semestrais.

第 105/2008 號社會文化司司長批示

在天主教大學高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 105/2008

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do De-

三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、修改經第87/2004號社會文化司司長批示核准的澳門高等院校際學院人文學學士學位課程（哲學專業）的名稱為哲學學士學位課程。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於2008/2009學年起入讀的學生，其餘學生仍須按照第87/2004號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成其學習。

四、上述課程頒授學士學位，此學位按照《澳門高等院校際學院章程》第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零零八年八月二十一日

社會文化司司長 崔世安

creto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de licenciatura em Humanidades, variante em Filosofia, do Instituto Inter-Universitário de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 87/2004, passa a designar-se por curso de licenciatura em Filosofia.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2008/2009, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 87/2004.

4. Este curso confere o grau de licenciado e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

21 de Agosto de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

哲學學士學位課程 學術與教學編排

- 一、學術範圍：人文學
- 二、專業範圍：哲學
- 三、課程期限：四年
- 四、完成課程所需的學分：148學分
- 五、授課語言：中文/英文/葡文

附件二

哲學學士學位課程 學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
社群的建立	必修	2	2
引導閱讀	"	2	2
知識與人文學	"	2	2
生命實驗室	"	2	2

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Filosofia

1. Área científica: Humanidades
2. Área profissional: Filosofia
3. Duração do curso: 4 anos
4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 148 unidades de crédito
5. Língua veicular: chinesa/inglesa/portuguesa

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Filosofia

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Construindo Comunidades	Obrigatória	2	2
Literatura Recomendada	»	2	2
Conhecimento e Humanidade	»	2	2
<i>LifeLab</i>	»	2	2

科目	種類	每週學時	學分
生命與科學	必修	2	2
澳門研究	"	2	2
思考與論證	"	2	2
世界實驗室	"	2	2
亞里斯多德	"	2	2
信念、理智及信德	"	2	2
生物倫理學	"	2	2
倫理與美學	"	2	2
倫理學與公共政策	"	2	2
倫理與危險	"	2	2
真理探索	"	2	2
哲學入門：神、人與世界	"	2	2
中國思想史I	"	3	3
中國思想史II	"	3	3
西方思想史I	"	3	3
西方思想史II	"	3	3
道德哲學入門	"	2	2
政治哲學入門	"	2	2
法律及社會	"	2	2
邏輯、語言及資訊	"	2	2
倫理方法	"	3	3
心靈、真相與意義	"	2	2
哲學探究	"	2	2
行為哲學	"	2	2
科學的哲學：20世紀的觀點	"	3	3
現實與複雜科學	"	2	2
自我：存在與形成	"	2	2
知識理論	"	3	3
時間與意義	"	2	2
戰爭與和平	"	2	2
獲得知識的方法：文學的哲學	"	3	3
網頁開發與多媒體基礎	"	1.5	1.5
電腦應用	"	2	2
跨文化溝通	"	1.5	1.5
性別、階級、種族及教育	"	1.5	1.5

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Vida e Ciência	Obrigatória	2	2
Estudos Macaenses	»	2	2
Pensar e Raciocinar	»	2	2
WorldLab	»	2	2
Aristóteles	»	2	2
Crença, Razão e Fé	»	2	2
Bioética	»	2	2
Ética e Estética	»	2	2
Ética e Política Pública	»	2	2
Ética e Risco	»	2	2
Explorando a Verdade	»	2	2
Introdução à Filosofia: Deus, Pessoa e Mundo	»	2	2
História do Pensamento Chinês: I	»	3	3
História do Pensamento Chinês: II	»	3	3
História do Pensamento Ocidental: I	»	3	3
História do Pensamento Ocidental: II	»	3	3
Introdução à Filosofia Moral	»	2	2
Introdução à Filosofia Política	»	2	2
Direito e Sociedades	»	2	2
Lógica, Língua e Informação	»	2	2
Metodologia em Ética	»	3	3
Mente, Matéria e Significado	»	2	2
Inquirição Filosófica	»	2	2
Filosofia da Acção	»	2	2
Filosofia da Ciência: Perspectivas do Séc. XX	»	3	3
Análise Científica da Realidade e da Complexidade	»	2	2
O Eu: Ser e Tornar-se	»	2	2
Teoria do Conhecimento	»	3	3
Tempo e Significado	»	2	2
Guerra e Paz	»	2	2
Caminhos do Saber: Filosofia na Literatura	»	3	3
Desenvolvimento da Web e da Multimédia	»	1.5	1.5
Aplicação de informática	»	2	2
Interação Intercultural	»	1.5	1.5
Género, Classe, Etnicidade e Educação	»	1.5	1.5

科目	種類	每週學時	學分
遺傳學及社會	必修	2	2
現代的基督宗教：歷史、希望與自我	"	2	2
默想及思考	"	2	2
個人選擇與全球變化	"	3	3
傳統與變革	"	1.5	1.5
跨國社會議題	"	2	2
都市地理	"	2	2
受薪工作、家務及性服務：現代歷史的工作及性別	"	2	2
婦女與精神力量	"	3	3
英語I	"	3	3
英語II	"	3	3
英語III	"	3	3
英語IV	"	3	3
英語V	"	2	2
英語VI	"	2	2
英語VII	"	2	2
英語VIII	"	2	2
葡語I	"	3	3
葡語II	"	2	2
葡語III	"	3	3
葡語IV	"	2	2
普通話I	"	2	2
普通話II	"	3	3
普通話III	"	2	2
普通話IV	"	3	3
習作	"	4	4

註：除科目“習作”外，其餘科目均為學期制科目。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Genética e Sociedade	Obrigatória	2	2
O Cristianismo Moderno: A História, a Esperança e o Eu	»	2	2
Meditação e Reflexão	»	2	2
Escolhas Pessoais e Transformação Global	»	3	3
Tradição e Mudança	»	1.5	1.5
Questões Sociais Transnacionais	»	2	2
Geografia Urbana	»	2	2
Trabalho Assalariado, Doméstico e Sexual: Trabalho e Género na História Moderna	»	2	2
A Mulher e o Poder Espiritual	»	3	3
Inglês I	»	3	3
Inglês II	»	3	3
Inglês III	»	3	3
Inglês IV	»	3	3
Inglês V	»	2	2
Inglês VI	»	2	2
Inglês VII	»	2	2
Inglês VIII	»	2	2
Português I	»	3	3
Português II	»	2	2
Português III	»	3	3
Português IV	»	2	2
Mandarim I	»	2	2
Mandarim II	»	3	3
Mandarim III	»	2	2
Mandarim IV	»	3	3
Portfolio	»	4	4

Nota: Com exceção da disciplina de «Portfolio», todas as disciplinas são semestrais.

第 106/2008 號社會文化司司長批示

在天主教大學高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 106/2008

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 一、在澳門高等校際學院開設傳播與媒體學士學位課程。
- 二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示附件一及附件二，並為本批示的組成部分。
- 三、上述課程頒授學士學位，此學位按照《澳門高等校際學院章程》第七條的規定獲葡國天主教大學認可。

二零零八年八月二十一日

社會文化司司長 崔世安

- 1. É criado, no Instituto Inter-Universitário de Macau, o curso de licenciatura em Comunicação e Média.
- 2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.
- 3. Este curso confere o grau de licenciado e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

21 de Agosto de 2008.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

傳播與媒體學士學位課程
學術與教學編排

- 一、學術範圍：傳播與媒體
- 二、專業範圍：傳播與媒體
- 三、課程期限：四年
- 四、完成課程所需的學分：148學分
- 五、授課語言：中文/英文/葡文

附件二

傳播與媒體學士學位課程
學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
社群的建立	必修	2	2
引導閱讀	"	2	2
知識與人文學	"	2	2
生命實驗室	"	2	2
生命與科學	"	2	2
澳門研究	"	2	2
思考與論證	"	2	2
世界實驗室	"	2	2
傳播工作室——大眾傳播理論	"	3	3
傳播工作室——設計/藝術歷史與理論	"	3	3
傳播工作室——媒體節目策劃及腳本	"	3	3

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do
curso de licenciatura em Comunicação e Média

- 1. Área científica: Comunicação e Média
- 2. Área profissional: Comunicação e Média
- 3. Duração do curso: 4 anos
- 4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 148 unidades de crédito
- 5. Língua veicular: chinesa/inglesa/portuguesa

ANEXO II

Plano de estudos do curso de
licenciatura em Comunicação e Média

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Construindo Comunidades	Obrigatória	2	2
Leitura Recomendada	»	2	2
Conhecimento e Humanidade	»	2	2
LifeLab	»	2	2
Vida e Ciência	»	2	2
Estudos Macaenses	»	2	2
Pensar e Raciocinar	»	2	2
WorldLab	»	2	2
Estúdio de Comunicação — Teoria da Comunicação de Massas	»	3	3
Estúdio de Comunicação — História e Teoria de Design/Arte	»	3	3
Estúdio de Comunicação — Programação de Media e Guião de Peça	»	3	3

科目	種類	每週學時	學分
傳播工作室——設計思考與系統化創意	必修	3	3
傳播工作室——圖像/互動設計實務	"	3	3
傳播工作室——攝影與新聞攝影實務	"	3	3
傳播工作室——電台實務	"	3	3
傳播工作室——錄像實務	"	3	3
傳播實驗室——錄像與新媒體的理論與評論	"	3	3
傳播實驗室——數碼影像處理	"	3	3
傳播實驗室——數碼錄音與制作系統	"	3	3
傳播實驗室——數碼錄像與制作系統	"	3	3
傳播實驗室——廣告與宣傳	"	3	3
傳播實驗室——新聞與公共關係	"	3	3
傳播實驗室——動畫	"	3	3
傳播實驗室——虛擬環境	"	3	3
傳播和媒體管理與專業實務	"	2	2
消費者行為	"	3	3
企業經營	"	3	3
倫理學與公共政策	"	3	3
企業市場學	"	3	3
機率與統計	"	3	3
程序設計入門	"	1.5	1.5
程序設計	"	1.5	1.5
項目管理	"	2	2

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Estúdio de Comunicação — Pensamento de <i>Design</i> e Criatividade Sistemática	Obrigatória	3	3
Estúdio de Comunicação — Prática de <i>Design</i> Gráfico e Interactivo	»	3	3
Estúdio de Comunicação — Prática de Fotografia e de Fotojornalismo	»	3	3
Estúdio de Comunicação — Prática de Rádio	»	3	3
Estúdio de Comunicação — Prática de Vídeo	»	3	3
Laboratório de Comunicação — Teoria e Crítica do Vídeo e dos <i>Novos Media</i>	»	3	3
Laboratório de Comunicação — Processamento da Imagem Digital	»	3	3
Laboratório de Comunicação — Sistema Digital para Gravação e Produção de Som	»	3	3
Laboratório de Comunicação — Sistema Digital para Gravação e Produção de Vídeo	»	3	3
Laboratório de Comunicação — Publicidade e Promoção	»	3	3
Laboratório de Comunicação — Jornalismo e Relações Públicas	»	3	3
Laboratório de Comunicação — Animação	»	3	3
Laboratório de Comunicação — Espaço Virtual	»	3	3
Gestão de Comunicação e dos <i>Media</i> e Prática Profissional	»	2	2
Comportamento do Consumidor	»	3	3
Empresarialismo	»	3	3
Ética e Política Pública	»	3	3
<i>Marketing</i> Empresarial	»	3	3
Probabilidade e Estatística	»	3	3
Introdução à Programação	»	1.5	1.5
Programação	»	1.5	1.5
Gestão de Projectos	»	2	2

科目	種類	每週學時	學分
媒體與社會	必修	3	3
藝術——藝術欣賞與評論	"	2	2
藝術——數碼攝影與錄像	"	2	2
藝術——音樂與聲音	"	2	2
藝術——文學與創意寫作	"	2	2
藝術——數碼多媒體	"	2	2
藝術——戲劇與舞蹈	"	2	2
普通數學	"	3	3
英語I	"	3	3
英語II	"	3	3
英語III	"	3	3
英語IV	"	3	3
英語V	"	2	2
英語VI	"	2	2
英語VII	"	2	2
英語VIII	"	2	2
葡語I	"	3	3
葡語II	"	2	2
葡語III	"	3	3
葡語IV	"	2	2
普通話I	"	2	2
普通話II	"	3	3
普通話III	"	2	2
普通話IV	"	3	3
習作I	"	1	1
習作II	"	1	1
習作與實習 I	"	1	1
習作與實習 II	"	1	1

註：除科目“習作”及“習作與實習”外，其餘科目均為學期制科目。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Media e Sociedade	Obrigatória	3	3
Arte — Apreciação e Crítica da Arte	»	2	2
Arte — Fotografia Digital e Videogravação	»	2	2
Arte — Música e Som	»	2	2
Arte — Literatura e Escrita Criativa	»	2	2
Arte — Multimedia Digital	»	2	2
Arte — Drama e Dança	»	2	2
Matemática Geral	»	3	3
Inglês I	»	3	3
Inglês II	»	3	3
Inglês III	»	3	3
Inglês IV	»	3	3
Inglês V	»	2	2
Inglês VI	»	2	2
Inglês VII	»	2	2
Inglês VIII	»	2	2
Português I	»	3	3
Português II	»	2	2
Português III	»	3	3
Português IV	»	2	2
Mandarim I	»	2	2
Mandarim II	»	3	3
Mandarim III	»	2	2
Mandarim IV	»	3	3
Portfolio I	»	1	1
Portfolio II	»	1	1
Portfolio e Estágio I	»	1	1
Portfolio e Estágio II	»	1	1

Nota: Com exceção das disciplinas de «Portfolio» e «Portfolio e Estágio», todas as disciplinas são semestrais.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue).....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue)	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝	\$ 400.00	capa normal	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150.00	capa normal	\$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue)...	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês)	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue)...	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝	\$ 35.00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
批示)	按每期訂價	Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇七年上半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed.	
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版)	\$ 40.00	bilingue, de 1999 a 1.º semestre de 2007).....	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial	
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	de Macau (ed., bilingue).....	\$ 40,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Re-	
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	pública Popular da China (ed. bilingue).....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版)	\$ 50.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	duras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
(葡文版)	\$ 80.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de	
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	guês)	\$ 50,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	(em português)	\$ 80,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
勞資關係——法律制度 (雙語版)	\$ 18.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	(ed. bilingue).....	\$ 120,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue).....	\$ 48,00
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue)	\$ 60,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovi-	
		dos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Ha-	
		bitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios	
		e Pontes (ed. bilingue).....	\$ 50,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue).....	\$ 18,00
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilin-	
		gue)	\$ 150,00
		Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue)..	\$ 40,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$24,00